DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

LEI Nº 4.842, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Declara área de Utilidade Pública e autoriza o Poder Executivo a instituir servidão de passagem de rede de iluminação pública e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão de Passagem, a título gratuito de forma amigável ou judicial, área de especial interesse público de 1.224,53 m2, no município de Pereira Barreto, conforme memorial descritivo, elaborado pelo Departamento de Engenharia, que assim se descreve e caracteriza:

"Pela frente, medindo 2,00 metros confrontando-se com o Sítio Voltolini, de propriedade de Célia Izabel Voltolini; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 612,13 metros confrontando-se com a Estância Recanto das Águas, de propriedade de Ronaldo Roldão da Silva; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 51,42 metros confrontando-se com o Lote 01 de propriedade de Leandro de Carvalho Falco e Aparecido José da Costa, daí segue medindo 112,95 metros, confrontando-se com o Lote 02 de propriedade de Jorge Cândido, Leila Cecília Francisca de Oliveira Cândido, Ilson Arruda da Silva, Shirley Makiguti Novais, José Dionísio dos Santos e Antônio Carlos Zapponi, daí segue medindo 98,83 metros, confrontando-se com o Lote 03 de propriedade de Emma Soares de Oliveira, Valdevir Zeferino da Silva, Bruna de Souza Silva, Gabriel Massa Verni e Josemar Gonçalves Lopes, daí segue medindo 84,71 metros confrontando-se com o Lote 04 de propriedade de Leonel Eduardo e Maria Cláudia Sanchez Giometti, daí segue medindo 42,36 metros confrontando-se com o Lote 05 de propriedade de José Martins Rosa, daí segue medindo 42,36 metros confrontando-se com o Lote 06 de propriedade de Emerson Roberto Barbosa Teixeira e Ricardo Alves Kavaguchi de Oliveira, daí segue medindo 42,36 metros confrontando-se com o Lote 07 de propriedade de Cleonice Pereira Rosa, daí segue medindo 42,36 metros confrontando com o Lote 08 de propriedade de Narcizo Nogueira de Azevedo Neto, daí segue medindo 42,36 metros confrontando-se com o Lote 09 de propriedade de Valdomiro Toneti Junior e Valdomiro Toneti, daí segue medindo 52,68 metros confrontando-se com o Lote 10 de propriedade de Maria Cláudia Sanchez Giometti e Bruno Giometti Suman; e finalmente pelos fundos, medindo 2,02 metros"; perfazendo uma área total de 1.224,53 m² (hum mil, duzentos e vinte e quatro metros e cinquenta e três decímetros quadrados)

§ 1º A servidão de passagem de que trata o caput deste artigo destina-se a implantação de rede de iluminação pública da área denominada Estância Eliana.

§ 2º O Croqui com os memoriais descritivos de cada lote, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, a promover, a desapropriação ou a constituição de servidão administrativa, das áreas de terras acima transcritas, na forma da legislação vigente, podendo praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa, em favor do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para os fins ora indicado, o qual compreende o direito atribuído à Prefeitura de praticar os atos necessários para promover, nas referidas áreas, a construção de obras para a instalação de rede de iluminação pública.

Art. 4º Constitui obrigação dos proprietários, procederem todos os atos necessários como lavrar escrituras, averbação, e outro, das Servidões ora instituídas, em suas respectivas matriculas de cada imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, a suas expensas, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Eventuais despesas para a execução desta

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Lei, correrão por conta de recursos próprios constantes do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 4.842, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Proprietário: Leandro de Carvalho Falco e Aparecido José da Costa - LOTE 01

Local: Pereira Barreto

Comarca: Pereira Barreto UF: SP

Matrícula: 26.489

DESCRIÇÃO

A referida servidão está localizada no Lote 01 da Estância Eliana, em Área de Especial Interesse Turístico, do município de Pereira Barreto.

Inicia-se no vértice 3B, na divisa do Sítio Voltolini de Célia Izabel Voltolini com a Estância Recanto das Aguas, de Ronaldo Roldão da Silva, deste segue em linha reta em direção ao vértice D por uma distância de 51,42 metros confrontando com a Estância Recanto das Aguas até a divisa do Lote 02, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 02, de propriedade de Jorge Cândido, Leila Cecília Francisca de Oliveira Cândido, Ilson Arruda da Silva, Shirley Makiguti Novais, José Dionísio dos Santos e Antônio Carlos Zapponi, defletindo a esquerda segue por uma distância de 51,42 metros em linha reta confrontando com o Lote 01, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com Sitio Voltolini de Célia Izabel Voltolini, perfazendo assim um perimetro de 106,84 e área superficial de 102,84 m².

Propriedade: Servidão Administrativa – LOTE 02

Proprietário: Jorge Cândido, Leila Cecília Francisca de Oliveira Cândido, Ilson Arruda da Silva, Shirley Makiguti Novais, José Dionísio dos Santos e Antônio Carlos Zapponi

Local: Pereira Barreto

Comarca: Pereira Barreto UF: SP

Matrícula: 26.490

DESCRIÇÃO

A referida servidão está localizada no Lote 02 da Estância Eliana, em Área de Especial Interesse Turístico, do município de Pereira Barreto.

Inicia-se na divisa do Lote 01 da Estância Eliana com a Estância Recanto da Águas, distante 51,42 metros do vértice 3B, localizado na divisa do Sítio Voltolini de Célia Izabel Voltolini com a Estância Recanto das Aguas, de Ronaldo Roldão da Silva, deste segue em linha reta em direção ao vértice D por uma distância de 112,95 metros confrontando com a Estância Recanto das Aguas até a divisa do Lote 03, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 03, de propriedade de Enedi Duarte e Silva, Mayara Silverio dos Santos, Valdeir Zeferino da Silva, Bruna de Souza Silva, Gabriel Massa Verni e Josemar Gonçalves Lopes, defletindo a esquerda segue por uma distância de 112,95 metros em linha reta confrontando com o Lote 02, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 01 de Leandro de Carvalho Falco e Aparecido José da Costa, perfazendo assim um perimetro de 229,90 m e área superficial de 225,90 m².

Propriedade: Servidão Administrativa – LOTE 03

Proprietário: Enedi Duarte e Silva, Mayara Silverio dos Santos, Valdeir Zeferino da Silva, Bruna de Souza Silva, Gabriel Massa Verni e Josemar Gonçalves Lopes

Local: Pereira Barreto

Comarca: Pereira Barreto UF: SP

Matrícula: 26.491

DESCRIÇÃO

A referida servidão está localizada no Lote 03 da Estância Eliana, em Área de Especial Interesse Turístico,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

do município de Pereira Barreto.

Inicia-se na divisa do Lote 02 da Estância Eliana com a Estância Recanto da Águas, distante 164,37 metros do vértice 3B, localizado na divisa do Sítio Voltolini de Célia Izabel Voltolini com a Estância Recanto das Aguas, de Ronaldo Roldão da Silva, deste segue em linha reta em direção ao vértice D por uma distância de 98,83 metros confrontando com a Estância Recanto das Aguas até a divisa do Lote 04, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 04, de propriedade de Maria Cláudia Sanchez Giometti e Leonel Eduardo, defletindo a esquerda segue por uma distância de 98,83 metros em linha reta confrontando com o Lote 03, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 02 de Jorge Cândido, Leila Cecília Francisca de Oliveira Cândido, Ilson Arruda da Silva, Shirley Makiguti Novais, José Dionísio dos Santos e Antônio Carlos Zapponi, perfazendo assim um perimetro de 201,66 m e área superficial de 197,66 m².

Propriedade: Servidão Administrativa – LOTE 04

Proprietário: Leonel Eduardo e Maria Cláudia Sanchez Giometti

Local: Pereira Barreto

Comarca: Pereira Barreto UF: SP

Matrícula: 26.492

DESCRIÇÃO

A referida servidão está localizada no Lote 04 da Estância Eliana, em Área de Especial Interesse Turístico, do município de Pereira Barreto.

Inicia-se na divisa do Lote 03 da Estância Eliana com a Estância Recanto da Águas, distante 263,20 metros do vértice 3B, localizado na divisa do Sítio Voltolini de Célia Izabel Voltolini com a Estância Recanto das Aguas, de Ronaldo Roldão da Silva, deste segue em linha reta em direção ao vértice D por uma distância de 84,71 metros confrontando com a Estância Recanto das Aguas até a divisa do Lote 05, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 05, de propriedade de José Martins Rosa, defletindo a esquerda segue por uma distância de 84,71 metros em linha reta confrontando com o Lote 04, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 03 de Enedi Duarte e Silva, Mayara Silverio dos Santos, Valdeir Zeferino da Silva, Bruna de Souza Silva, Gabriel Massa Verni e Josemar Gonçalves Lopes, perfazendo assim um perimetro de 173,42 m e área superficial de 169,42 m².

Propriedade: Servidão Administrativa – LOTE 05

Proprietário: José Martins Rosa

Local: Pereira Barreto

Comarca: Pereira Barreto UF: SP

Matrícula: 26.493

DESCRIÇÃO

A referida servidão está localizada no Lote 05 da Estância Eliana, em Área de Especial Interesse Turístico, do município de Pereira Barreto.

Inicia-se na divisa do Lote 04 da Estância Eliana com a Estância Recanto da Águas, distante 347,91 metros do vértice 3B, localizado na divisa do Sítio Voltolini de Célia Izabel Voltolini com a Estância Recanto das Aguas, de Ronaldo Roldão da Silva, deste segue em linha reta em direção ao vértice D por uma distância de 42,36 metros confrontando com a Estância Recanto das Aguas até a divisa do Lote 06, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 06, de propriedade de Emerson R. Teixeira Barboza e Ricardo A. K. de Oliveira, defletindo a esquerda segue por uma distância de 42,36 metros em linha reta confrontando com o Lote 05, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 04 de Maria Cláudia Sanchez Giometti e Leonel Eduardo, perfazendo assim um perimetro de 88,72 m e área superficial de 84,72 m².

Propriedade: Servidão Administrativa – LOTE 06

Proprietário: Emerson Roberto Barboza Teixeira e Ricardo Alves Kavaguchi de Oliviera

Local: Pereira Barreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Comarca: Pereira Barreto UF: SP

Matrícula: 26.494

DESCRIÇÃO

A referida servidão está localizada no Lote 06 da Estância Eliana, em Área de Especial Interesse Turístico, do município de Pereira Barreto.

Inicia-se na divisa do Lote 05 da Estância Eliana com a Estância Recanto da Águas, distante 390,27 metros do vértice 3B, localizado na divisa do Sítio Voltolini de Célia Izabel Voltolini com a Estância Recanto das Aguas, de Ronaldo Roldão da Silva, deste segue em linha reta em direção ao vértice D por uma distância de 42,36 metros confrontando com a Estância Recanto das Aguas até a divisa do Lote 07, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 07, de propriedade de Cleonice Pereira Rosa, defletindo a esquerda segue por uma distância de 42,36 metros em linha reta confrontando com o Lote 06, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 05 de José Martins Rosa, perfazendo assim um perímetro de 88,72 m e área superficial de 84,72 m².

Propriedade: Servidão Administrativa – LOTE 07

Proprietário: Cleonice Pereira Rosa

Local: Pereira Barreto

Comarca: Pereira Barreto UF: SP

Matrícula: 26.495

DESCRIÇÃO

A referida servidão está localizada no Lote 07 da Estância Eliana, em Área de Especial Interesse Turístico, do município de Pereira Barreto.

Inicia-se na divisa do Lote 06 da Estância Eliana com a Estância Recanto da Águas, distante 432,63 metros do vértice 3B, localizado na divisa do Sítio Voltolini de Célia Izabel Voltolini com a Estância Recanto das Aguas, de Ronaldo Roldão da Silva, deste segue em linha reta em direção ao vértice D por uma distância de 42,36 metros confrontando com a Estância Recanto das Aguas até a divisa do Lote 08, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 08, de propriedade de Narcizo Nogueira de Azevedo Neto, defletindo a esquerda segue por uma distância de 42,36 metros em linha reta confrontando com o Lote 07, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 06 de Emerson Roberto Teixeira Barboza e Ricardo Alves Kavaguchi de Oliveira, perfazendo assim um perimetro de 88,72 m e área superficial de 84,72 m².

Propriedade: Servidão Administrativa – LOTE 08

Proprietário: Narcizo Nogueira de Azevedo Neto

Local: Pereira Barreto

Comarca: Pereira Barreto UF: SP

Matrícula: 26.496

DESCRIÇÃO

A referida servidão está localizada no Lote 08 da Estância Eliana, em Área de Especial Interesse Turístico, do município de Pereira Barreto.

Inicia-se na divisa do Lote 06 da Estância Eliana com a Estância Recanto da Águas, distante 477,99 metros do vértice 3B, localizado na divisa do Sítio Voltolini de Célia Izabel Voltolini com a Estância Recanto das Aguas, de Ronaldo Roldão da Silva, deste segue em linha reta em direção ao vértice D por uma distância de 42,36 metros confrontando com a Estância Recanto das Aguas até a divisa do Lote 08, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 09, de propriedade de Valdomiro Toneti Junior e Valdomiro Toneti, defletindo a esquerda segue por uma distância de 42,36 metros em linha reta confrontando com o Lote 08, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 07 de Cleonice Pereira Rosa, perfazendo assim um perimetro de 88,72 m e área superficial de 84,72 m².

Propriedade: Servidão Administrativa – LOTE 09

Proprietário: Valdomiro Toneti Junior e Valdomiro Toneti

Local: Pereira Barreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Comarca: Pereira Barreto UF: SP

Matrícula: 26.497

DESCRIÇÃO

A referida servidão está localizada no Lote 09 da Estância Eliana, em Área de Especial Interesse Turístico, do município de Pereira Barreto.

Inicia-se na divisa do Lote 08 da Estância Eliana com a Estância Recanto da Águas, distante 517,35 metros do vértice 3B, localizado na divisa do Sítio Voltolini de Célia Izabel Voltolini com a Estância Recanto das Aguas, de Ronaldo Roldão da Silva, deste segue em linha reta em direção ao vértice D por uma distância de 42,36 metros confrontando com a Estância Recanto das Aguas até a divisa do Lote 10, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 10, de propriedade de Maria Cláudia Sanchez Giometti e Bruno Giometti Suman, defletindo a esquerda segue por uma distância de 42,36 metros em linha reta confrontando com o Lote 09, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 08 de Narcizo Nogueira de Azevedo Neto, perfazendo assim um perimetro de 88,72 m e área superficial de 84,72 m².

Propriedade: Servidão Administrativa – LOTE 10

Proprietário: Maria Cláudia Sanchez Giometti e Bruno Giometti Suman

Local: Pereira Barreto

Comarca: Pereira Barreto UF: SP

Matrícula: 26.497

DESCRIÇÃO

A referida servidão está localizada no Lote 10 da Estância Eliana, em Área de Especial Interesse Turístico, do município de Pereira Barreto.

Inicia-se na divisa do Lote 09 da Estância Eliana com a Estância Recanto da Águas, distante 559,71 metros do vértice 3B, localizado na divisa do Sítio Voltolini de Célia Izabel Voltolini com a Estância Recanto das Aguas, de Ronaldo Roldão da Silva, deste segue em linha reta em direção ao vértice D por uma distância de 52,43 metros confrontando com a Estância Recanto das Aguas até o vértice D, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,02 metros em linha reta, confrontando pela cota 330m de desapropriação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Irmãos - Tijoá Participações e Investimentos S.A. – TIJOÁ, defletindo a esquerda segue por uma distância de 52,68 metros em linha reta confrontando com o Lote 10, defletindo a esquerda segue por uma distância de 2,00 metros em linha reta, confrontando com o Lote 09 de Valdomiro Toneti Junior e Valdomiro Toneti, perfazendo assim um perimetro de 109,13 m e área superficial de 105,11 m².

LEI Nº 4.843, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.486, de 26 de janeiro de 2007 e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura da Estância Turística de Pereira Barreto, criado pela Lei Municipal nº 3.486, de 26 de janeiro de 2007, passa a denominar-se CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 3.486, de 26 de janeiro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público:

a) 05 (cinco) representantes da Secretaria de Turismo e Cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação.

II - Representantes da Iniciativa Privada:

a) 01 (um) representante do Artesanato;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

b) 01 (um) representante das Artes Visuais;

c) 01 (um) representante do Audiovisual;

d) 01 (um) representante da Cultura Afro brasileira;

e) 01 (um) representante da Cultura Popular;

f) 01 (um) representante da Dança;

g) 01 (um) representante de Instituição Civil;

h) 01 (um) representante da Instituição de Ensino/ Educação;

i) 01 (um) representante da Instituição Museológica;

j) 01 (um) representante da Literatura;

k) 01 (um) representante da Música;

l) 01 (um) representante do Patrimônio Histórico Cultural;

m) 01 (um) representante do Teatro;

Art. 3º Fica revogado o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei nº 3.486/2007.

Art. 4º Os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, do artigo 3º, o caput do art. 4º e seus parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º e o caput do art. 5, todos da Lei nº 3.486/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 2º Os membros de que tratam o inciso II deste artigo, serão indicados pelas respectivas instituições e/ou associações, ou pelos produtores culturais independentes afins, devendo ser homologados pelo Poder Executivo.

§ 3º Os membros de que tratam o inciso I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato de todos os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será de 02 (dois) anos, sendo permitida somente 01 (uma) recondução sucessiva.

§ 5º O mandato para membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais será gratuito e considerado prestação de serviço relevante para o Município.

Art. 4º Conselho Municipal de Políticas Culturais contará com uma Coordenação composta por: Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral.

.....

§ 3º Vagando um dos cargos do Conselho Municipal de Políticas Culturais, far-se-á eleição na próxima sessão ordinária para preenche-lo.

§ 4º As reuniões ordinárias Conselho Municipal de Políticas Culturais serão mensais.

§ 5º As reuniões extraordinárias Conselho Municipal de Políticas Culturais poderão ser convocadas a qualquer tempo, por no mínimo 25 (vinte e cinco percentuais) dos membros constituídos.

§ 6º Será destituído do Conselho Municipal de Políticas Culturais o membro que se ausentar das reuniões ordinárias ou extraordinárias por 03 (três) vezes consecutivas ou por 06 (seis) vezes alteradas. No seu lugar será empossado o membro suplente indicado anteriormente pelos produtores culturais de respectivo segmento.

§ 7º O Conselho Municipal de Políticas Culturais manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres Municipais, estaduais, federais e internacionais.

Art. 5º A infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais será de responsabilidade do Município.

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei 3.486, de 26 de janeiro de 2007, permanecem inalterados.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

LEI Nº 4.844, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, Consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas por meio da Emenda modificativa aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de agosto de 2020 ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, firmado entre este Município e o Consórcio Público CIENSP, mediante autorização da Lei Municipal nº 4.277, de 05 de novembro de 2013.

Art. 2º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa integrante do Anexo I desta Lei, está publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIENSP - DOEC na edição nº 25 de 29/09/2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.846, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bem público municipal que especifica e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros, mediante licitação e de forma onerosa, o uso de espaços no Pavilhão da Feira Livre, localizada na Avenida Brasil, excetuando-se os dias de quarta-feira e sábado, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período mediante autorização legislativa, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei 1.758 A (Lei Orgânica do Município), não podendo ser transferido sob qualquer hipótese.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a entidades assistenciais, de forma onerosa, o uso de espaços no Pavilhão da Feira Livre, localizada na Avenida Brasil, nos dias de quarta feira e sábado, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período mediante autorização legislativa, nos termos do § 1º do art. 82 da Lei 1.758 A (Lei Orgânica do Município), não podendo ser transferido sob qualquer hipótese.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através da edição de Decreto Municipal, a forma de uso dos espaços que serão utilizados pelas concessionárias durante o período da concessão.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

LEI Nº 4.847, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 01 DEPARTAMENTO DE TURISMO
23.695.0036.2067.0000 Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha 482 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 50.000,00

02 13 01 DEPARTAMENTO DE TURISMO
23.695.0036.2067.0000 Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 485 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 120.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0014.1008.0000 Constr. e Ampliação da Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha 125 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 25.000,00

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0014.1009.0000 Construção e Reforma de Praças
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha 126 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 20.000,00

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0014.1069.0000 Construção e Reforma de Sanitários da Praça
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha 128 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 10.000,00

02 13 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.391.0037.1030.0000 Reforma e Ampliação em Logradouros da Cultura
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha 487 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 115.000,00
TOTAL .....R$ 170.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.773, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Inciso VI;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0017.2119.0000 Manutenção Sistema de Ensino Apostilado
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha 682 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 115.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento da seguinte dotação orçamentaria:

02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0017.2119.0000 Manutenção Sistema de Ensino Apostilado
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha 690 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 115.000,00
Cód. Aplicação 220.001 QSE - Transf. Salário Educação
TOTAL .....R$ 115.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.774, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 03 01 DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA

03.092.0003.2003.0000 Manutenção do Departamento de Assessoria Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 40 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 2.000,00

02 04 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2004.0000 Manutenção do Departamento da Administração

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 48 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 46.000,00

02 05 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

04.123.0005.2008.0000 Controle de Precatórios

3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais

Ficha 74 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 15.000,00

02 05 02 DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS

04.123.0006.2009.0000 Manutenção do Departamento de Rendas e Tributos

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 83 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 5.000,00

02 07 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

12.122.0015.2019.0000 Atividade Administrativa da Secret. Educação

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 140 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 15.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias:

02 04 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2106.0000 Apoio dos Encargos Gerais da Administração

3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Ficha 50 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 68.000,00

02 07 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

12.122.0015.2019.0000 Atividade Administrativa da Secret. Educação

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 142 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 15.000,00

TOTAL .....R$ 83.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.778, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“Regulamenta a Lei nº 4.841 de 20 de outubro de 2021 e dá outras providências. ”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.841 de 20 de outubro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado no corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, junto à Contadoria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, na importância de R$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) destinados a suplementar as verbas abaixo discriminadas do Orçamento vigente a saber:

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor
17 122 0039.2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor
3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha 003 .....R$ 14.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.02 – Lançadoria e Fiscalização
17 123 0039.2071 000 – Manutenção da Lançadoria
3.1.90.16.00.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Ficha 013 .....R$ 1.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria
17 123 0039.2072 000 – Manutenção da Tesouraria
3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha 019 .....R$ 80.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria
17 123 0039.2072 000 – Manutenção da Tesouraria
3.1.90.13.00.000 – Obrigações Patronais
Ficha 020 .....R$ 5.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
17 512 0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida
3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 043 .....R$ 400.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto
17 512 0041.2077 000 – Manutenção do Sistema de Esgoto
3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha 051 .....R$ 32.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto
17 512 0041.2077 000 – Manutenção do Sistema de Esgoto
3.3.90.16.00.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Ficha 053 .....R$ 9.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto
17 512 0041.2077 000 – Manutenção do Sistema de Esgoto
3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo
Ficha 055 .....R$ 4.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto
17 512 0041.2077 000 – Manutenção do Sistema de Esgoto
3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 057 .....R$ 10.000,00
TOTAL ..... R$ 555.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da transferência e transposição de verba do seguinte elemento econômico constante no orçamento vigente:

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor
17 123 0039.2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor
3.1.90.13.00.000 – Obrigações Patronais
Ficha 004 .....R$ 20.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor
17 123 0039.2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor
3.1.90.14.00.000 – Diárias – Pessoal Civil
Ficha 005 .....R$ 5.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor
17 122 0039.2070.0000 – Manutenção do Gabinete do Diretor
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Ficha 007 .....R$ 10.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.02 – Lançadoria e Fiscalização
17 123 0039.2071 000 – Manutenção da Lançadoria
3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha 011 .....R$ 11.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.02 – Lançadoria e Fiscalização
17 123 0039.2071 000 – Manutenção da Lançadoria
3.1.90.13.00.000 – Obrigações Patronais
Ficha 012 .....R$ 20.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Unidade Executora – 03.12.02 – Lançadoria e Fiscalização
17 123 0039.2071 000 – Manutenção da Lançadoria
3.1.90.14.00.000 – Diárias – Pessoal Civil
Ficha 014 .....R$ 1.500,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria
17 123 0039.2072 000 – Manutenção da Tesouraria
3.3.90.14.00.000 - Diárias – Pessoal Civil
Ficha 022 .....R$ 1.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria
17 123 0039.2072 000 – Manutenção da Tesouraria
3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo
Ficha 023 .....R$ 4.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria
17 123 0039.2072 000 – Manutenção da Tesouraria
3.3.90.364.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física
Ficha 024 .....R$ 21.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.04 – Contabilidade
17 123 0039.1001 000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha 026 .....R$ 4.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.04 – Contabilidade
17 123 0039 2073 – Manutenção da Contabilidade
3.3.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha 027 .....R$ 22.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.04 – Contabilidade
17 123 0039 2073 – Manutenção da Contabilidade
3.3.90.13.00.000 – Obrigações Patronais
Ficha 028 .....R$ 18.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.04 – Contabilidade
17 123 0039 2073 – Manutenção da Contabilidade
3.3.90.16.00.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Ficha 029 .....R$ 1.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.04 – Contabilidade
17 123 0039 2073 – Manutenção da Contabilidade
3.3.90.14.00.000 – Diárias – Pessoal Civil
Ficha 030 .....R$ 1.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.04 – Contabilidade
17 123 0039 2073 – Manutenção da Contabilidade
3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo
Ficha 031 .....R$ 3.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
17 512 0040.1001 000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha 034 .....R$ 40.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
17 512 0040.1073 000 – Implantação do Leito de Secagem de Resíduos
4.4.90.51.00.000 – Obras e Instalações
Ficha 036 .....R$ 19.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
17 512 0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida
3.1.90.13.00.000 – Obrigações Patronais
Ficha 038 .....R$ 45.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
17 512 0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida
3.3.90.16.00.000 – Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil
Ficha 039 .....R$ 61.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
17 512 0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida
3.3.90.36.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física
Ficha 042 .....R$ 2.500,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
17 512 0040.2075 000 – Aquisição de Hidrometros
3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo
Ficha 044 .....R$ 10.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
17 512 0040.2076 000 – Conserto/Reforma e Instalações de Terceiros
3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo
Ficha 045 .....R$ 4.500,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
17 512 0040.2076 000 – Conserto/Reforma Instalações de Terceiros
3.3.90.36.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha 046 .....R$ 2.500,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
17 512 0040.2076 000 – Conserto/Reforma Instalações de Terceiros
3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 047 .....R$ 32.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto
17 512 0041.1001 000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha 048 .....R$ 79.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto
17 512 0041.1033 000 – Reforma e Construção de Poços de Visita
4.4.90.51.00.000 – Obras e Instalações
Ficha 049 .....R$ 11.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto
17 512 0041.1061 000 – Reforma das Estações Elevatórias de Esgoto
4.4.90.51.00.000 – Obras e Instalações
Ficha 050 .....R$ 19.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto
17 512 0041.2077 000 – Manutenção do Sistema de Esgoto
3.1.90.13.00.000 – Obrigações Patronais
Ficha 052 .....R$ 9.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.07 – Encargos Gerais da Autarquia
17 512 0039.2079 000 – Assistência ao Servidor
3.1.90.01.00.000 – Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reforma
Ficha 059 .....R$ 24.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.07 – Encargos Gerais da Autarquia
17 512 0039.2079 000 – Assistência ao Servidor
3.1.90.03.00.000 – Pensões do RPPS e do Militar
Ficha 060 .....R$ 9.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.07 – Encargos Gerais da Autarquia
28 846 0039.0003 000 – Contribuição ao PASEP
3.3.90.47.00.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas
Ficha 063 .....R$ 10.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.07 – Encargos Gerais da Autarquia
28 846 0039.0004 000 – Sentenças Judiciais
3.1.90.91.00.000 – Sentenças Judiciais
Ficha 064 .....R$ 34.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.07 – Encargos Gerais da Autarquia
28 846 0039.0004 000 – Sentenças Judiciais
3.1.90.94.00.000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha 065 .....R$ 1.000,00
TOTAL POR TRANSFERÊNCIA.....R$ 555.000,00
TOTAL GERAL..... R$ 555.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 22 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 5.794, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Regulamenta a Lei nº 4.847 de 12 de novembro de 2021 e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.847 de 12 de novembro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado no corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 01 DEPARTAMENTO DE TURISMO
23.695.0036.2067.0000 Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha 482 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 50.000,00

02 13 01 DEPARTAMENTO DE TURISMO
23.695.0036.2067.0000 Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 485 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 120.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0014.1008.0000 Constr. e Ampliação da Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha 125 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 25.000,00

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0014.1009.0000 Construção e Reforma de Praças
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha 126 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 20.000,00

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0014.1069.0000 Construção e Reforma de Sanitários da Praça
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha 128 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 10.000,00

02 13 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.391.0037.1030.0000 Reforma e Ampliação em Logradouros da Cultura
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha 487 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 115.000,00
TOTAL .....R$ 170.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.795, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de processo seletivo simplificado e designa a respectiva comissão"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros na forma da lei (Constituição Federal, art. 37, inc. I);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo, emprego ou função pública depende de aprovação prévia em concurso público e ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, emprego ou função, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, art. 37, inc. II);

CONSIDERANDO que o prazo de validade do processo seletivo será de até um ano, prorrogável uma vez, por igual período (Constituição Federal, art. 37, inc. III);

CONSIDERANDO que a quantidade de professores

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

efetivos na Rede Municipal de Ensino não atende a demanda de substituições eventuais;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação por tempo determinado de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II DE ARTE E EDUCAÇÃO FÍSICA para ministrar aulas temporárias na rede Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 2.879, de 09 de junho de 1999, e Lei Complementar 43, de 20 de dezembro de 2010 e demais normas municipais vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado a Abertura de Processo Seletivo de provas para a contratação de servidor para preenchimento de funções temporárias.

Art. 2º Cria a Comissão de Processo Seletivo de provas para a contratação de servidor para preenchimento de funções temporárias conforme artigo acima, com suas regras a constarem no Edital, sendo que será formada pelos seguintes membros, sobre a presidência do primeiro:

1. Maria José Carneiro – RG. Nº 5.662.926

2. Sandra Cristina de Oliveira Cardoso Monteiro - R.G. Nº 29.413.381-

3. Massumi Kiwada Toyoda- R.G. Nº 6.793.672-6

Art. 3º A Comissão Municipal organizará, acompanhará e fiscalizará todo o processo seletivo para contratação de servidor.

Art. 4º Poderá a Comissão de Processo Seletivo requisitar servidores municipais para auxiliarem na fiscalização da aplicação das provas, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.517, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera art. 1º, da Portaria nº 21.481, de 1º de outubro de 2021 e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a necessidade de alteração do art. 1º, da Portaria nº 21.481, de 1º de outubro de 2021, onde constou equivocadamente a data do inicio da designação da função gratificada da servidora Amanda Pereira Bezerra.

R E S O L V E

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Portaria nº 21.481, de 1º de outubro de 2021, que determinou o provimento de função gratificada no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º Designar, em caráter excepcional e precário, a servidora pública municipal, Amanda Pereira Bezerra, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.712.879-0, ocupando o cargo de provimento efetivo de PAEB I - Professor Auxiliar de Educação Básica, regime jurídico Estatutário, para exercer a Função Gratificada de Vice Diretor de Escola - EMEB “Profª Celda Mello de Oliveira”, fazendo jus a 30% (trinta por cento) de gratificação sobre o salário, nos termos do art. 39 e anexo I da Lei Complementar nº 43, datada de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações, a partir de 1º de outubro de 2021.

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 21.481, de 1º de outubro de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 08 de novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PORTARIA Nº 21.518, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Determina o provimento de função gratificada no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 33, da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal promoveu Processo Seletivo Interno para provimento de funções gratificadas de suporte pedagógico junto ao Magistério Público Municipal, regulamentado pelo Decreto nº 5.245, de 18 de setembro de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal Bruna da Rocha Lima, portadora da Cédula de identidade RG nº 41.142.254-6, ocupante do cargo de provimento efetivo PEICEJA - Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos, para exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico de Creche, na CEMEI "Saci Pererê", fazendo jus a 30% (trinta por cento) de gratificação sobre o salário, no termos do art. 33 da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010, a partir de 10 de novembro de 2021.

Art. 2º A servidora, ora designada, deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus à diferença salarial entre as jornadas, nos termos do art. 76, § 1º da LC 43/2010.

Parágrafo único. Faculta-se a servidora, ora designada, optar pelos vencimentos dos cargos que é titular nesta Prefeitura ou a remuneração a que faz jus pela presente designação (art. 76, § 3º, da LC 43 de 20/12/2010).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 21.315, de 4 de fevereiro de 2021.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de novembro de 2021.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

nesta Secretaria, na data supra.

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 194/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2021
Objeto: Aquisição de ração para manter a alimentação dos animais existentes no Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.
RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor das seguintes empresas:

EMPRESA	CNJP	ITEM	VALOR R$
HUMBERTO BEZERRA RACOES LTDA	04.456.507/0001-05	1 - Ração para Cães Adultos Porte Médio, Alimento 100% Completo e Equilibrado - 1ª Linha 3 - RAÇÃO PARA GATOS 4 - RAÇÃO PARA GATOS - FILHOTE	**R$ 10.380,40**
ALLAN VIDOTI DIAS	38.219.138/0001-59	2 - RAÇÃO PARA CÃES - FILHOTE	**R$ 1.115,40**

Valor total de **R$ 11.495,80 (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).**
Estância Turística de Pereira Barreto, 12 de novembro de 2021.
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

EDITAL Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP, por intermédio da **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS,** instituída pelo **Decreto nº 5.795 de 12 de Novembro de 2021,** faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas no período de **23 a 30 de Novembro de 2.021**, as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**. O presente Processo será regido de acordo com a Lei Orgânica Municipal, as demais Leis Municipais em vigor e com as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, bem como através do Anexo I que compõem o presente Edital para todos os efeitos e se processará por intermédio da Secretaria Municipal de educação, com sede localizada à Comendador Hirayuki Enomoto, 1245, Pereira Barreto-SP, a saber:

DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - DAS FUNÇÕES

1.1.- Nomenclatura - Carga Horária - Vagas - Vencimento - Requisitos -Taxa Inscrição

Nomenclatura	C/H	Vagas	Salário Base	Escolaridade e Exigências	Taxa de Inscrição
PEB II- Professor de Educação Básica II **Arte** (Substituto)	Eventuais	Eventuais	Hora aula R$ 16,55	Curso Superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e Complementação nos termos da legislação vigente.	Isento
PEB II- Professor de Educação Básica II **Educação Física** (Substituto)	Eventuais	Eventuais	Hora aula R$ 16,55	Curso Superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e Complementação nos termos da legislação vigente e registro no CREF.	Isento

1.1.2. - A fiscalização de todos os atos do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo.

1.1.3. – Os candidatos serão convocados para contratação conforme a necessidade do serviço para atribuição das respectivas aulas.

CAPÍTULO II

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
2.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2.3 Ao efetuar a inscrição o candidato estará automaticamente participando do Processo Seletivo.
2.4 A inscrição poderá ser efetuada no período de **23 a 30 de Novembro de 2.021**, no endereço eletrônico **site da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto,** www.pereirabarreto.sp.gov.br, local onde estará disponível o formulário de inscrição que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF. O formulário deverá ser impresso e apresentado no dia prova.
2.5 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura do Município de Pereira Barreto, o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
2.6 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.
2.7 Para efetuar a inscrição é imprescindível preencher os seguintes requisitos:

2.7.1. - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal n. º 70.436, de 18 de Abril de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente.

2.7.2.- Ter até a data de encerramento das inscrições, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.7.3. - Possuir habilitação e atender todas às exigências à função a que concorre na data da contratação.

2.7.4. - Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso.

2.7.5. - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.

2.7.6. - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes.

2.7.7. - Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público.

2.7.8. – Não ser aposentado por invalidez e nem se encontrar em idade de aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, II, da Constituição Federal.

2.7.9. - Não receber proventos de aposentadoria oriundos da vaga ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal de 1.988, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os empregos ou funções em comissão.

2.8. - O candidato que vier a ser habilitado no Processo Seletivo de que trata este Edital poderá ser contratado desde que existam aulas eventuais a serem atribuídas e disponibilidade financeira do município.

2.9. - O deferimento das inscrições dependerá do correto e total preenchimento pelo candidato seu da Ficha de inscrição, diante da observância deste edital, devendo o candidato indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.

2.10. - Encerrado o prazo das inscrições será publicado, pela Comissão do Processo Seletivo, através de relação, as inscrições indeferidas, se houver.

2.10.1 - As inscrições indeferidas trarão o nome do candidato e a indicação do respectivo motivo do indeferimento.

2.10.2. - Do indeferimento da inscrição, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias a contar da data de sua divulgação, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para que os aprecie no prazo acima estabelecido, sugerindo o deferimento ou indeferimento da inscrição.

2.10.3. - Interposto o recurso nos termos do subitem acima e não julgado no prazo de 03 (três) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizar, até a decisão do recurso, permanecendo no Processo Seletivo Simplificado se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

2.11. - Se aprovado em todas as fases do Processo Seletivo, o candidato, por ocasião da contratação, deverá provar que possui as condições de preenchimento da respectiva função, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, inclusive comprobatórios de bons antecedentes, confrontando-se então, declaração e documentos, sob pena de perda do direito à função.

2.12. - O candidato assume toda a responsabilidade legal por quaisquer declarações falsas prestadas. A Comissão do Processo Seletivo, não se responsabiliza por informações e endereços incorretos ou incompletos, fornecidos pelo candidato.

2.13. - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação do mesmo, desde que verificada falsidade, a qualquer tempo, na documentação apresentada pelo candidato, ou o não atendimento a todos os requisitos fixados, constando declaração falsa ou inexata de dados.

2.14.- A Comissão Municipal do Processo Seletivo não se responsabilizará por eventuais coincidências de datas e horários de provas e quaisquer outras atividades ou eventos.

3 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. - Entende-se como pessoa portadora de deficiência, o (a) cidadão (ã) que apresente, em certo grau, uma deficiência motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida.

3.2. - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 683/92, desde que a deficiência de que são portadoras, seja compatível com as atribuições da função.

3.3. - Os candidatos portadores de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, nos termos do artigo 2º. da Lei Complementar Estadual nº. 683/92.

3.3.1. - A aptidão física e/ou mental do candidato, a capacidade funcional para o exercício da atividade pública, será comprovada em perícia médica determinada pela Administração Pública Municipal. O candidato cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

3.3.2 - Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo de acordo com a Legislação aplicável, da quantidade das vagas constantes deste edital, os quais não serão discriminados pela sua condição.

3.3.3. - Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência;

3.3.4. - Aqueles que portarem deficiência compatível com a função e desejarem prestar o processo seletivo nesta condição deverão manifestar-se no ato da inscrição, declarando na Ficha de Inscrição,

essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando além dos documentos acima relacionados, Laudo Médico atestando essa condição, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Esse Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

3.4. - Os candidatos que concorrerem na condição prevista no subitem acima serão classificados em lista separada.

3.5. - Os deficientes visuais (cegos) que se julgarem amparados pelas disposições legais, somente prestarão as provas mediante leitura através do sistema Braille, e, suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

3.5.1. - O candidato cego ou amblíope que necessitar de prova especial, de sala ou condições especiais para se submeter às provas e demais situações previstas neste Edital, deverá solicitar, por escrito, à Comissão do Processo Seletivo até o último dia de encerramento das inscrições, a confecção de prova em Braille ou ampliada, ou ainda de providências quanto às condições especiais, juntando, nos casos de ambliopia, atestado médico comprobatório dessa situação, nos termos do item 3.5.2., sendo que não se responsabilizará a Comissão do Processo Seletivo, por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

3.5.2. - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, deverá requerê-lo no prazo e na forma citados no subitem anterior, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

3.5.3. - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo: miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.5.4. - Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial no prazo citado no subitem 3.5.1. não terão direito à prova especialmente preparada seja qual for o motivo alegado.

3.6.- Na aplicação do referido percentual, serão desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior aquelas iguais ou superiores a tal valor.

4 - DAS PROVAS

4.1 - O Processo Seletivo constará das seguintes provas:

FUNÇÃO	PROVAS	Nº DE QUESTÕES
PEB II- Professor de Educação Básica II – EDUCAÇÃO FÍSICA	Conhecimentos Pedagógicos	10
	Legislação	10
	Conhecimentos Específicos de Educação Física	20
PEB II- Professor de Educação Básica II- ARTE	Conhecimentos Pedagógicos	10
	Legislação	10
	Conhecimentos Específicos de Arte	20

4.2. O Processo Seletivo constará de uma única prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório e será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas 01 (uma) a correta, que versarão sobre o conteúdo programático estabelecido no Anexo I deste Edital, perfazendo o valor total de 90 (noventa) pontos.

5 - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

5.1. As provas serão realizadas na cidade de Pereira Barreto, no dia **19 de Dezembro de 2.022**, das **9h às 12h, na EMEB. "Profª Maria Elza de Aguiar Domingues",** localizada à Rua Pará nº 981, no Município de Pereira Barreto-SP.

5.2. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a data, horário e local da realização das provas do Processo Seletivo, conforme Edital de Convocação, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

5.3. O candidato poderá ainda:

- dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua. Comendador Hirayuki Enomoto, nº 1245, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00, das 13:00 às 17:00 horas, onde estarão afixadas as informações pertinentes; ou
- verificar o Edital de abertura de inscrições, consultando o site www.pereirabarreto.sp.gov.br ;

5.4. - Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e no horário definidos em Edital.

5.4.1. - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo ou procurar pelas publicações que serão divulgadas no site www.pereirabarreto.sp.gov.br, da Prefeitura Municipal.

5.4.2. - Fica assegurado ao candidato, portador de deficiência, a possibilidade de acesso ao local da realização do Processo Seletivo.

5.5. - Por justo motivo, a critério da Comissão do Processo Seletivo, a realização da prova poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta a nova data em que se realizará a prova.

5.6. - Na data prevista, os candidatos deverão apresentar-se no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início das provas, sendo que não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início dos exames.

5.7. - O ingresso no local de prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o comprovante de inscrição, acompanhado de Documento hábil de Identificação (original) com foto ou cópia autenticada. Serão considerados como documentos de identificação, as carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade para Estrangeiros (no prazo de validade), configurando-se na Cédula de Identidade – (R.G.); e ainda a Carteira fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal, valem como documentos de identidade, por exemplo, as emitidas pelos Conselhos Regionais ou Autarquias Corporativas; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado Militar e não sendo aceitos, carteiras funcionais, carteira de estudante, crachás, certidão de nascimento, protocolos, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação (emitida anteriormente à Lei nº. 9.503/97) identidade funcional de natureza pública ou privada, e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação e principalmente os documentos sem foto.

5.8. - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir clareza na identificação do candidato.

5.9. - O candidato não poderá ter acesso ao local de prova portando armas.

5.10. - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto n. º 2 e borracha macia.

5.11. - A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes na presença dos candidatos.

5.12. - Durante a execução das provas não será tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros (consultas bibliográficas de qualquer espécie), manuais, notas ou impressos, revista ou folheto, salvo fontes que forem declaradas no Edital ou permitidas, bem como o uso de máquina calculadora ou qualquer outro instrumento de cálculo ou utilizar-se de meios de comunicação com o exterior, utilizando-se de qualquer tipo de equipamento eletrônico (telefone celular, etc.).

5.13. - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, serão tomadas medidas saneadoras, para estabelecer e resguardar a execução individual e correta das provas, bem como, o candidato que durante a

realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio ilícito de informações e/ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

5.14. - Será excluído ainda do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

a) Apresentar-se para a prova em outro local que não o previsto no Edital de Convocação;
b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
c) Ausentar-se da sala de aplicação das provas sem o acompanhamento de um fiscal;
d) Ausentar-se da sala de aplicação das provas levando qualquer tipo de material, sem autorização ou ao final levar o Caderno de Questões de Provas;
e) Ausentar-se do local de provas antes de decorrido o prazo mínimo para entrega da prova e saída do local de aplicação das mesmas que será de 30 (trinta) minutos decorridos, após o início das provas, qualquer que seja o motivo alegado;
f) Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova; ou.
g) Não devolver integralmente o material recebido e posteriormente solicitado.

5.15. - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha Definitiva de Respostas e a Intermediária (Gabarito definitivo e de rascunho).

5.16. - O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha Intermediária (Gabarito de rascunho), ao término da solução da prova transcreverá suas respostas na Folha de Respostas Definitiva (Gabarito Oficial), com caneta esferográfica de tinta azul ou preta

5.17. - A Folha Definitiva de Respostas (Gabarito Oficial) será o único documento válido para a correção das provas, o preenchimento da mesma é da inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na própria Folha (gabarito).

5.18. - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no gabarito.

5.19. - Na correção do Cartão de Respostas (Gabarito definitivo), será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco; com emenda ou rasura, ainda que legível campo com marcação não-preenchido integralmente e as marcações que estiverem em desacordo com este edital e com o determinado no próprio gabarito.

5.19.1. - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá prejudicar a correção das provas e consequentemente o desempenho do candidato.

5.19.2. - Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.
5.20. - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes às provas, independentemente da formulação dos recursos.
5.21. - O candidato somente poderá apresentar recurso fundamentado, relativo às questões das provas e/ou gabaritos, indicando com precisão (clareza), a(s) questão (ões) e o(s) ponto(s) a ser (em) objeto(s) de revisão, incluindo item do programa ou bibliografia pesquisada, sob pena de indeferimento liminar. O citado recurso deverá ser interposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil seguinte à data da divulgação oficial dos resultados.

5.22. - O recurso deverá conter todos os dados que informem a identidade do reclamante e seu número de inscrição, bem como seu endereço completo, inclusive o respectivo CEP.
5.23. - As provas objetivas de todos os candidatos devem ser corrigidas de acordo com o novo gabarito, se houver alteração do gabarito oficial, por força do julgamento de recurso.
5.24. - Interposto o recurso, este deverá ser resolvido através de decisão fundamentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6 - DA PROVA DE TÍTULOS

6.1. Os títulos deverão ser entregues no dia da realização da prova escrita (10 de março de 2.019), a um dos membros da Comissão designada.
6.2. A Prova de Títulos será classificatória, serão avaliados apenas os Títulos dos candidatos HABILITADOS na prova objetiva.
6.3. Serão considerados Títulos somente os constantes na Tabela adiante, limitada a pontuação total da Prova de Títulos no valor máximo de 10 pontos.
6.4. Não serão aceitas apresentações após as datas e horários estabelecidos, nem substituição de documentos entregues e nem Títulos que não estejam especificados na tabela.
6.7. Não serão aceitos protocolos dos documentos, os quais deverão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas ou acompanhadas do original, para serem vistadas pelo receptor, não sendo aceitos protocolos de documentos.
6.8. Os cursos realizados no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes.
6.9. Todos os documentos apresentados, cuja devolução não for solicitada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da homologação do resultado final do processo seletivo, serão inutilizados, devendo a solicitação ocorrer somente após a publicação da homologação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

TÍTULO	COMPROVANTES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
a) Título de Doutor em área relacionada à Educação	Diploma devidamente registrado ou declaração/certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar ou Ata de Defesa de tese/dissertação	6,0	01	6,0
b) Título de Mestre em área relacionada à Educação		3,0	01	3,0
c) Pós-Graduação lato sensu (especialização ou aperfeiçoamento) na área de Educação, com no mínimo 360 horas	Certificado de conclusão de curso, em papel timbrado da instituição, contendo carimbo, assinatura do responsável e a respectiva carga horária	1,0	01	1,0
		TOTAL DE PONTOS		**10**

7- DO JULGAMENTO DAS PROVAS

7.1.- A prova objetiva constará de teste de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada (de "A" a "D"), sendo que somente uma alternativa estará correta com relação ao enunciado da referida questão.

7.1.1. – A prova objetiva constará de 40 (trinta) questões, será avaliada na escala de "0" (zero) a "90" (noventa) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de "45" (quarenta e cinco) pontos.

7.1.2. - A pontuação final será a somatória das notas obtidas na prova objetiva e na prova de títulos.

7.2. - Não serão fornecidas notas parciais, em hipótese alguma.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

8 - DAS MATÉRIAS

8.1.- As matérias mínimas a serem consideradas para efeito de elaboração das provas a que se submeterão os candidatos são aquelas constantes do Anexo I do presente Edital.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO

9.1.- A nota final dos candidatos será de no máximo 100 (cem) pontos.

9.2.- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final, enumerados em 02 (duas) listas classificatórias: sendo uma Geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e outra Especial/específica (para a relação de todos os candidatos aprovados portadores de deficiência). As respectivas listas estarão em ordem de classificação final.

9.2.1.- A Classificação Final será publicada por Edital na Impressa Oficial ou no site www.pereirabarreto.sp.gov.br e Secretaria Municipal de Educação.

9.2.2.- Fica vedada a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

9.2.3.- No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da listagem de Classificação Final, o candidato classificado poderá apresentar recurso à Comissão Municipal do Processo Seletivo, o que será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.

9.3.- No caso de igualdade na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

9.3.1. idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao mais velho, até o último dia de inscrição no processo seletivo, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

9.3.2. maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;

9.3.4. maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Pedagógicos;

9.3.5. maior número de acertos nas questões de Legislação;

9.3.6. sorteio entre os empatados, na presença dos candidatos, com ata e provas testemunhais.

9.4.- Decorridas todas as etapas e todos os prazos legais, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do Resultado Final deste Processo Seletivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, publicada no jornal de circulação na cidade, podendo, a partir daí, convocar, para nomeação, os candidatos aprovados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação obtida.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.- Das decisões da Comissão Municipal do Processo Seletivo caberão recursos fundamentados ao Presidente da referida Comissão, no prazo de 3 (três) dias, contados da divulgação oficial do ato recorrido.

10.2.- Os recursos deverão ser interpostos por petição endereçada ao Presidente da Comissão, acompanhada das razões, devendo ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal.

10.2.1.- Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e deles constar o nome do candidato, a denominação da função para o qual está concorrendo, o número de inscrição, o número do documento de identidade e o endereço para correspondência.

10.2.2.- Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

10.2.3.- O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

10.3.- Todos os recursos recebidos deverão ser encaminhados a Comissão Municipal do Processo Seletivo, para análise e manifestação a propósito do arguido.

10.3.1.- Admitido o recurso e diante da análise apresentada, decidirá a Comissão Municipal do Processo Seletivo, conforme o caso, pela reforma ou manutenção do ato recorrido, dando-se ciência ao interessado.

10.3.2.- Interposto o recurso, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo a decisão dada a ele recorrível, em grau de recurso, ao Chefe do Executivo.

10.4.- O recurso interposto fora do prazo previsto no item 10.1. será desconsiderado.

10.5.- O candidato classificado deverá manter, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, o seu endereço atualizado, para eventuais convocações pelas Unidades Escolares ou Secretaria Municipal de Educação, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo por falta da citada atualização.

10.6.- A convocação para aulas eventuais ou contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, não gerando o fato da aprovação direito à contratação temporária.

10.7.- Apesar das funções existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais.

10.8.- Para efeito de admissão, fica o candidato habilitado e convocado sujeito à aprovação em exames médicos, de caráter eliminatório; os que não lograrem aprovação não serão contratados.

10.8.1.- Os candidatos convocados que não comparecerem para realização de exames médicos serão considerados desistentes, exaurindo assim o direito à sua contratação.

10.8.2- Os candidatos habilitados e aprovados nos exames médicos serão convocados para procederem à aceitação da vaga oferecida.

10.9.- Para a admissão, o candidato também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais, sob pena de perda do direito à vaga.

10.9.1.- Para contratação temporária não serão aceitos protocolos, nem fotocópias reprográficas não autenticadas dos documentos.

10.9.2.- O candidato que, admitido, deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua contratação.

10.9.3- É facultado à Administração Pública Municipal de Pereira Barreto exigir dos candidatos, na admissão, além da documentação prevista neste Edital e da exigida pelo Setor de Recursos Humanos, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessário.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. - A aprovação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à admissão, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.

11.2. - A admissão dos candidatos, observada à ordem de classificação final por função, far-se-á, pela Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, obedecido o limite de aulas existentes, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

11.3. - Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à avaliação, perante uma junta multidisciplinar que fornecerá o laudo comprobatório de sua capacidade para o exercício das funções inerentes a função na qual venha a ser investido.

11.5. - O Processo Seletivo terá o prazo de validade, para todos os efeitos, de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, contados a partir da data da publicação da homologação oficial do resultado final de cada função, publicada na imprensa oficial ou equivalente, a prorrogação dar-se-á a critério da Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, desde que exista interesse público para tanto.

11.5.2.- O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Administração Pública Municipal a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados, reservando-se à Administração o direito de proceder às convocações em número que atenda aos interesses e às

necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e o limite de funções vagos existentes em lei.

11.5.3.- A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação temporária eventual.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - A determinação do local das provas é atribuição exclusiva de Comissão Municipal de Processo Seletivo.

12.2. - Será excluído do Processo Seletivo, por ato da Comissão Municipal de Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal, o candidato que:

a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.
b) Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades, ou mesmo, por qualquer razão tentar tumultuá-la.
c) Apresentar-se com vestimentas inadequadas, ou embriagado, ou sob efeito de entorpecentes.
d) For surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital.
e) For responsável por falsa identificação pessoal.
f) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.
g) Efetuar inscrição fora do prazo previsto.
h) Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão do Processo Seletivo Municipal.

12.3. - A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal.

12.4.- Por razões de ordem técnica, segurança e de direitos autorais, fica proibida a transcrição total ou parcial de questões da prova; a Comissão Municipal do Processo Seletivo não fornecerá nenhum exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou a Instituições de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo Simplificado.

12.4.1 – Uma versão do caderno será disponibilizada no site www.pereira barreto.sp.gov.br

12.4.2 - Após 60 (sessenta) dias os cadernos de provas serão incinerados.

12.5.- Todas as publicações e comunicações relativas ao presente Processo Seletivo serão feitas em Jornal e no Mural da sede da Secretaria Municipal de Educação .

12.6.- O candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação do ato, para a interposição de recursos ou pedidos de revisão de notas e/ou classificação, sempre por meio de protocolo, ressalvados os prazos específicos já estabelecidos neste Edital.

12.6.1.- Dos recursos sempre deverá constar à justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

12.7.- Todos os casos omissos, controversos e problemáticos que surgirem em relação ao Processo Seletivo Simplificado e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e na legislação municipal, serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, de acordo com as normas pertinentes e “ad referendum” da Prefeitura Municipal.

12.8.- As vagas eventuais reservadas aos portadores de deficiência(s) ficarão liberadas, se não tiver ocorrido inscrição nos termos da Lei ou aprovação desses candidatos nas provas ou no exame médico específico, e serão providos pelos demais candidatos aprovados, com observância à ordem classificatória estabelecida na classificação definitiva.

12.9.- A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

12.10 O candidato antes do contrato, será submetido a um exame médico admissional, de caráter eliminatório, considerando as suas condições físicas e de saúde, necessárias ao bom desempenho das atividades inerentes a função.

12.11. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a admissão para administrar aulas eventuais e ou temporárias objeto deste Edital, o contrato não será efetivado.

12.12. A PERÍCIA MÉDICA para pessoas constantes da LISTA ESPECIAL de deficiente, será realizada no Órgão Médico Oficial (local a ser indicado na convocação), para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função, por especialista na área de deficiência de cada candidato.

12.13. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, colhendo as custas por parte deste.

12.14. A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido.

12.15. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

12.16. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

12.17.- A Comissão Municipal do Processo Seletivo não emitirá Atestados ou Declarações de Aprovação no Certame, pois a própria publicação na Imprensa serve para fins de comprovação da aprovação.

12.18.- Os candidatos aprovados em todas as fases e contratados estarão sujeitos às determinações constantes da Legislação Municipal referente aos Servidores Públicos, percebendo os vencimentos iniciais, constantes do subitem 1.1. do presente Edital, que são os vigentes nesta data, acrescidos de eventuais reposições salariais.

12.18.1 – Os contratados não têm os mesmos direitos do servidor efetivo, estes deverão ser especificados no contrato de trabalho.

12.19.- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância esta que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa.

12.20.- Caberá ao Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, a homologação dos resultados finais.

Pereira Barreto/SP, 16 de Novembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto

MARIA JOSÉ CARNEIRO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

ANEXO I

I – CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS - Bibliografia:

- DAVIS, C. OLIVEIRA, A. Psicologia na Educação. São Paulo: Cortez, 1991.
- FREIRE, P. Educação como prática da Liberdade. São Paulo.
- HOFFMANN, J. Avaliação Mediadora. Porto Alegre: Editora Mediação, 1995.
- LUCHESI, C. Avaliação da aprendizagem escolar. 21 ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- WEISZ, T. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. São Paulo: Ática, 2002.

II- LEGISLAÇÃO - Bibliografia:

- BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasilia, seção I, 23 dez. 1996.
- Lei Federal nº 8.069/90 (arts. 1º ao 140). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.
- Constituição da República Federativa do Brasil (art. 205 a 217). Diário Oficial da União, Brasília. Seção I, 05 out. 1998.
- Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Políticos-Legais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2010.
- Base Nacional Curricular – Ensino Fundamental e Infantil
- Currículo Paulista – Ensino Fundamental e Infantil

III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- Corpo e Movimento
- Práticas Corporais e Cultura
- Vida e Saúde
- Formação Cidadã
- Combate ao Bullying
- Educação em valores
- Identidade e Cultura
- Autonomia
- Inclusão,
- Experimentação e Valorização

IV- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ARTE

- Diversidade artística e cultural
- Arte em múltiplas linguagens
- Arte e identidade
- Ludicidade
- Tecnologia, Arte e Sociedade
- Cultura Social, Autonomia e Expressão
- Valorização das culturas